

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-88/2020 Português

Se você tem dificuldade para ver este e-mail clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegiendo Derechos

CORTE INTERAMERICANA REALIZOU O 136 PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

San José, Costa Rica, 4 de setembro de 2020. - A Corte Interamericana realizou o 136 Período Ordinário de Sessões que se realizou de 24 de agosto a 3 de setembro de 2020.

Tendo em conta a situação de pandemia que se vive pela Covid 19, durante este Período a Corte seccionou de forma virtual, a fim de deliberar sentenças, emitir resoluções de supervisão de cumprimento de sentença, ter conhecimento de várias questões relacionadas com medidas provisórias e com diferentes questões administrativas.

I. Sentenças

A Corte deliberou os seguintes casos contenciosos:

a) Caso Urrutia Labreaux Vs. Chile¹

O caso está relacionado com as alegadas violações de direitos humanos no âmbito do processo disciplinar que teria culminado com uma sanção de censura, depois reduzida a advertência privada, contra o Juiz Daniel Urrutia Labreaux por alegadamente ter enviado um trabalho acadêmico ao Supremo Tribunal de Justiça, criticando as suas ações durante o regime militar chileno. Foi alegado que o Estado teria alegadamente violado os direitos de conhecer prévia e pormenorizadamente a acusação formulada e de dispor do tempo e dos meios adequados para a defesa porque a alegada vítima não foi informada de que tinha sido instaurado um processo disciplinar, das razões do processo ou das causas que poderiam ter sido infringidas pelo seu comportamento.

Pode conhecer mais sobre o caso [aqui](#).

b) Caso Acosta Martínez e outros Vs. Argentina²:

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado da Argentina pela suposta detenção e posterior morte do senhor Jose Delfín Acosta, ocorridas em 5 de abril de 1996. O senhor Acosta era afrodescendente e de nacionalidade uruguaia. Alega-se que sua detenção foi ilegal, arbitrária e discriminatória. Além disso, argumenta-se que, uma vez que a morte e lesões do senhor Acosta ocorreram sob a custódia do Estado, deve presumir-se a sua responsabilidade internacional. Da mesma forma, argumenta-se que as autoridades estatais não prestaram o auxílio imediato à alegada vítima que teria requerido no momento da detenção, nem agiram de forma a salvaguardar a sua integridade física e a sua vida, apesar da sua posição especial de garante das pessoas detidas. Por todas estas razões, refere-se que o Estado violou os direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal e igualdade e não discriminação, em detrimento de José Delfín Acosta.

Pode conhecer mais sobre o caso [aqui](#).

c) **Caso Fernández Prieto e outros Vs. Argentina³**

O presente caso está relacionado com as alegadas detenções ilegais e arbitrárias em prejuízo dos senhores Carlos Alberto Fernández Prieto e Carlos Alejandro Tumbeiro em maio de 1992 e janeiro de 1998, respectivamente, por parte de agentes da Polícia da Província de Buenos Aires e da Polícia Federal Argentina. Alega-se que ambas as detenções teriam sido efetuadas sem mandado judicial e sem estado de flagrante, e que em nenhum destes casos foi estabelecido de forma pormenorizada, nos respectivos documentos policiais, quais foram os elementos objetivos que conduziram a um grau de suspeita razoável na prática de um crime.

Argumenta-se que no caso do senhor Fernández Prieto houve absoluta falta de explicação, enquanto no caso do senhor Tumbeiro a explicação foi relacionada a um suposto “estado de nervosismo” e “inconsistência” entre a roupa e os objetos que carregava consigo, para o local em que se encontrava, argumentos que não bastariam para justificar a suspeita do crime.

Pode conhecer mais sobre o caso [aqui](#).

II. Pedido de Parecer Consultivo sobre o alcance das obrigações dos Estados no âmbito sobre as garantias à liberdade sindical, sua relação com outros direitos e sua aplicação com uma perspectiva de gênero, apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Corte IDH ouviu as observações da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM).

Pode conhecer mais sobre o Pedido de Parecer Consultivo [aqui](#).

III. Diligências de casos em tramitação

Foram feitas diligências para ouvir depoimentos de supostas vítimas nos seguintes casos em tramitação:

- Olivares Muñoz e outros Vs. Venezuela (1 declaração)
- Mota Abarullo e outros Vs. Venezuela (2 declarações)

IV. Resoluções emitidas sobre Supervisão de Cumprimento de Sentença ou pedidos de Medidas Provisórias

A Corte emitiu decisões sobre supervisão de cumprimento de sentença e pedidos de medidas provisórias nos seguintes casos:

- Caso Villamizar Durán e outros Vs. Colombia⁴.
- Caso Tenorio Roca e outros Vs. Peru.
- Caso Luna López Vs. Honduras.
- Caso Ruiz Fuentes e outra Vs. Guatemala⁵
- Casos Comunidades Garífunas de Triunfo de La Cruz e Punta Piedra Vs. Honduras.
- Caso do Massacre de Pueblo Bello,
- Caso dos Massacres de Ituango e Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia⁶.
- Caso Molina Theissen Vs. Guatemala.
- Caso Galindo Cárdenas e outros Vs. Peru.

V. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, assim como questões administrativas

Além disso, a Corte acompanhou cumprimento várias sentenças e a aplicação de medidas provisórias que estão sobre seu conhecimento, bem como a tramitação de casos, pareceres consultivos e questões administrativas.

¹ O Juiz Eduardo Vio Grossi não participou da audiência ou deliberação de nenhum dos casos contra o Chile, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni não participou da audiência ou deliberação de nenhum dos casos contra a Argentina, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

³ O Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni não participou da audiência ou deliberação de nenhum dos casos contra a Argentina, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

⁴ O Juiz Humberto Sierra não participou do conhecimento ou deliberação de nenhuma das resoluções a respeito da Colômbia, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

⁵ O Juiz Eugenio Raul Zaffaroni não participou do conhecimento e da deliberação desta resolução.

A composição da Corte para esta sessão foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire Vice-Presidente (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi, (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, (México), Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina); e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2020. 

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.